

Suplemento das Cotas Mezanino da 6ª série do

**“SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISSETORIAL”**

**CNPJ/MF nº 09.257.784/0001-02**

A 6ª emissão de Cotas do **SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: “Cotas Mezanino 6”;
- b) Quantidade de Cotas: 1.334,000 (hum mil, trezentos e trinta e quatro) cotas;
- c) Data de Emissão: será a data da primeira integralização de Cotas Mezanino da 6ª emissão;
- d) Período de Carência: 36 (trinta e seis) meses a contar do mês em que ocorrer a Data de Emissão de Cotas Mezanino 6;
- e) Datas de Amortização: nos 6º (sexto), 12º (décimo segundo), 18º (décimo oitavo), 24º (vigésimo quarto), 30º (trigésimo), 36º (trigésimo sexto) meses, contados do mês em que ocorrer a Data de Emissão de Cotas, desde que o Fundo tenha recursos, sempre no dia 15 (quinze) do respectivo mês, ou seja o dia 15 (quinze) não for dia útil, no primeiro dia útil, no primeiro dia útil subsequente, as Cotas Mezanino da 6ª Série serão amortizadas em valor equivalente ao da valorização apurada nos termos da alínea “f” abaixo, observada a seguinte fórmula:

$$AMT = VCS_t - VCS_e$$

Sendo:

$AMT$  = valor da Amortização Programada, nos 6º (sexto), 12º (décimo segundo), 18º (trigésimo sétimo) e 24º (vigésimo quarto) meses, por Cota Mezanino da 6ª Série, na Data de Amortização;

$VCS_t$  = valor da Cota Mezanino da 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ; e

$VCS_e$  = valor da Cota Mezanino da 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na Data de Emissão de Cotas.

Sem prejuízo do disposto acima, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, inclusive, contado do mês em que ocorrer a Data de Emissão de Cotas, desde que o Fundo tenha recursos, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, ou se o dia 15 (quinze) não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente, as Cotas Mezanino da 6ª Série serão amortizadas nas condições abaixo especificadas:

$$AMT = \left( \frac{1}{\text{PrazoSerie} - (M - 1)} \right) \times VCS_t$$

Sendo:

$AMT$  = valor da Amortização Programada, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, por Cota Mezanino da 6ª Série, na Data de Amortização;

$VCS_t$  = conforme definido acima;

$\text{PrazoSerie}$  = número de meses do prazo da Cota Mezanino da 6ª Série, conforme definido neste Suplemento; e

$M$  = número do mês, contado a partir da Data de Emissão de Cotas, da ordem da parcela de Amortização Programada a ser calculada.

Independentemente do disposto acima, para fins contábeis e fiscais, as Amortizações Programadas que vierem a ser realizadas afetarão, juros e o valor do principal da respectiva Cota Mezanino da 6ª Série.

- f) Data de Resgate: 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês em que ocorrer a Data de Emissão de Cotas;
- g) Meta de Rentabilidade Prioritária: desde que o Patrimônio Líquido permita, as Cotas Mezanino da 6ª Série serão corrigidas, diariamente, a partir da Data de Emissão das Respectivas Cotas Mezanino da 6ª Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), acrescida de taxa de juros

equivalente a 9,50% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, conforme a formula abaixo.

$$VCS_t = (VCS_{t-1} - AMT_{t-1}) \times \left[ (1 + IPCA)^{\frac{1}{dum}} \times (1 + TAXA)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Sendo:

$VCS_t$  = valor da Cota Mezanino da 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ;

$VCS_{t-1}$  = valor da Cota Mezanino da 6ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t - 1$ ;

$AMT_{t-1}$  = valor da Amortização Programada, por Cota Mezanino da 6ª Série, na data  $t - 1$ , se houver;

$IPCA$  = variação percentual mensal do IPCA referente ao mês vigente; no caso de indisponibilidade do IPCA para o mês vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, na respectiva data de cálculo, não obstante a eventual necessidade de ajuste futuro em decorrência da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial;

$dum$  = número de dias úteis do mês vigente; e

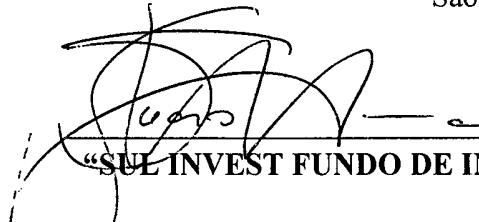
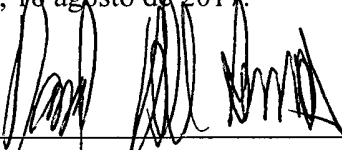
$TAXA$  = taxa de juros equivalente a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento); e

- h) Valor Unitário de Emissão: 100.000,00 (cem mil reais).
- i) Forma de colocação: Nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

As Cotas Mezanino da 6ª Série terão os mesmos poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos às demais emissões Cotas Mezanino no Regulamento, exceto com relação à Amortização Programada e à meta de remuneração prioritária, especificadas e expressamente previstas neste Suplemento. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, não haverá prioridade entre as Cotas Mezanino de diferentes emissões para fins de amortização ou resgate.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 18 agosto de 2017.

  
  
\_\_\_\_\_  
"SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL"

Guaraci Sillos Moreira  
Advogado  
OAB/SP 198196

Daniel Doll Lima  
DIRETOR

Suplemento das Cotas Seniores da 8ª série do

**“SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL”**

**CNPJ/MF nº 09.257.784/0001-02**

A 8ª série de Cotas do **SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado 2º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: Cotas Seniores 8ª Série
- b) Quantidade de Cotas: 10.000,0000 (dez mil) cotas;
- c) Data de Emissão: será a data da primeira integralização de Cotas Seniores da 8ª Série;
- d) Período de Carência: 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês em que ocorrer a Data de Emissão de Cotas;
- e) Datas de Amortização: nos 6º (sexto), 12º (décimo segundo), 18º (décimo oitavo), 24º (vigésimo quarto) meses, contados do mês em que ocorrer a Data de Emissão de Cotas, desde que o Fundo tenha recursos, sempre no dia 15 (quinze) do respectivo mês, ou seja o dia 15 (quinze) não for dia útil, no primeiro dia útil, no primeiro dia útil subsequente, as Cotas Seniores da 8ª Série serão amortizadas em valor equivalente ao da valorização apurada nos termos da alínea “f” abaixo, observada a seguinte fórmula:

$$AMT = VCS_t - VCS_e$$

Sendo:

*AMT* = valor da Amortização Programada, nos 6º (sexto), 12º (décimo segundo), 18º (trigésimo sétimo) e 24º (vigésimo quarto) meses, por Cota Sênior da 8ª Série, na Data de Amortização;

Jurídico/  
Socopa/  
Adm  
Fundes



$VCS_t$  = valor da Cota Sênior da 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ; e

$VCS_e$  = valor da Cota Sênior da 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na Data de Emissão de Cotas.

Sem prejuízo do disposto acima, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado do mês em que ocorrer a Data de Emissão de Cotas, desde que o Fundo tenha recursos, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, ou se o dia 15 (quinze) não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente, as Cotas Seniores da 8ª Série serão amortizadas nas condições abaixo especificadas:

$$AMT = \left( \frac{1}{\text{PrazoSerie} - (M - 1)} \right) \times VCS_t$$

Sendo:

$AMT$  = valor da Amortização Programada, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, por Cota Sênior da 8ª Série, na Data de Amortização;

$VCS_t$  = conforme definido acima;

$\text{PrazoSerie}$  = número de meses do prazo da Cota Sênior da 8ª Série, conforme definido neste Suplemento; e

$M$  = número do mês, contado a partir da Data de Emissão de Cotas, da ordem da parcela de Amortização Programada a ser calculada.

Independentemente do disposto acima, para fins contábeis e fiscais, as Amortizações Programadas que vierem a ser realizadas afetarão, juros e o valor do principal da respectiva Cota Sênior da 8ª Série.

f) Data de Resgate: 48 (quarenta e oito) meses a contar do mês em que ocorrer a Data de Emissão de Cotas;

g) Meta de Rentabilidade Prioritária: desde que o Patrimônio Líquido permita, as Cotas Seniores da 8ª Série serão corrigidas, diariamente, a partir da Data de Emissão de Cotas, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), acrescida de taxa

Jurídico/  
Socopa/  
Adm.  
Fundos



de juros equivalente a 7,50% (sete e inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, conforme a formula abaixo.

$$VCS_t = (VCS_{t-1} - AMT_{t-1}) \times \left[ (1 + IPCA)^{\frac{1}{dum}} \times (1 + TAXA)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Sendo:

$VCS_t$  = valor da Cota Sênior da 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t$ ;

$VCS_{t-1}$  = valor da Cota Sênior da 8ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, na data  $t - 1$ ;

$AMT_{t-1}$  = valor da Amortização Programada, por Cota Sênior da 8ª Série, na data  $t - 1$ , se houver;

$IPCA$  = variação percentual mensal do IPCA referente ao mês vigente; no caso de indisponibilidade do IPCA para o mês vigente, será utilizada a última projeção do IPCA divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, na respectiva data de cálculo, não obstante a eventual necessidade de ajuste futuro em decorrência da divulgação, pelo IBGE, do respectivo índice oficial;

$dum$  = número de dias úteis do mês vigente; e

$TAXA$  = taxa de juros equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento); e

- h) Valor Unitário de Emissão: 100.000,00 (cem mil reais).
- i) Forma de colocação: Nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

As Cotas Seniores da 8ª Série terão os mesmos poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos às demais séries de Cotas Seniores no Regulamento, exceto com relação à Amortização Programada e à meta de remuneração prioritária, especificadas e expressamente previstas neste Suplemento. Em caso de

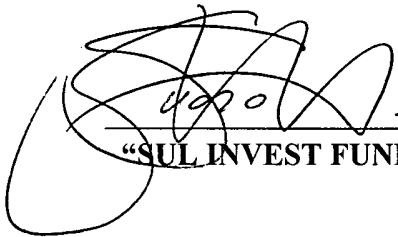
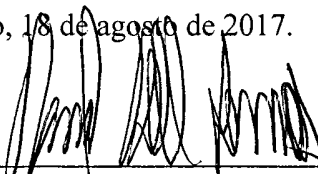
Juridico/  
Socopa/  
Adm  
Fundos



liquidação antecipada do Fundo, não haverá prioridade entre as Cotas Seniores de diferentes séries para fins de amortização ou resgate.

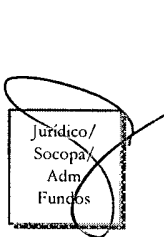
Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

   
\_\_\_\_\_  
"SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL"

**Guaraci Sillos Moreira**  
Advogado  
OAB/SP 198196

**Daniel Doll Lemos**  
DIRETOR

  
Jurídico/  
Socopa/  
Adm  
Fundos